

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 151/GM/91**

Tendo sido convocada para o dia 29 de Novembro de 1991, uma assembleia geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma assembleia geral, em virtude da sua posição de associado do mesmo Laboratório;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Delego no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, os poderes para representar o território de Macau, na Assembleia Geral do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a realizar no dia 29 de Novembro de 1991, bem como em futuras assembleias gerais que se venham a realizar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Novembro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**
Despacho n.º 169/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Chan For e Chan Shun Kin, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 37 m², sito na Rua dos Ervanários, onde se encontra implantado o edifício n.º 53, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio. (Processo n.º 1 024.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 73/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan For e Chan Shun Kin, ambos casados, residentes em Macau, na Rua dos Ervanários, n.º 53, são titulares, da concessão por aforamento, do terreno com a área de 37 m², sito no local supra referido e descrito na CRPM sob o n.º 4 233 a fls. 159 v. do livro B-20 e inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 102 740 a fls. 158 do livro G-82.

2. Em requerimento datado de 25 de Maio de 1991, aqueles titulares solicitaram a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

3. Atendendo a que aquele projecto foi considerado passível de aprovação, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria

obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes, como se alcança do termo de compromisso firmado em 11 de Março de 1991.

4. O terreno em apreço encontra-se assinalado na planta referenciada por «Processo n.º 1 079/89», emitida em 20 de Julho de 1991, pela DSCC.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Setembro de 1991, nada teve a opor.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração prestada em 21 de Outubro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do contrato, titulado pelo presente despacho, a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 37 m² (trinta e sete) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4 233 a fls. 159 v. do livro B-20, situado em Macau, na Rua dos Ervanários, onde se encontra implantado o edifício n.º 53, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/1 079/89, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 3 (três) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c com cerca de 28 m²;

Habitacional: 1.º e 2.º andares com cerca de 82 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeitos da emissão da respectiva licença de utilização.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 4 960,00 (quatro mil, novecentas e sessenta) patacas.

2. O remanescente, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega da guia para pagamento pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 50,00 (cinquenta) patacas.